

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Orientações complementares para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul Relatores: Arlene Dantas Paiva, Davi de Oliveira Santos e Kátia Maria Alves Medeiros

Parecer Orientativo CEE/MS/CP extraordinário n.º 003/2026

Câmara: Conselho Pleno

Data: 20 de março de 2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando as alterações promovidas pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e atualizações posteriores decorrentes da Lei n.º 14.945, de 31 de julho de 2024;
- o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta dispositivos da Lei n.º 9.394/1996;
- a Resolução CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, que institui as diretrizes operacionais nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 12 de maio de 2025, que estabelece os Parâmetros Nacionais para a oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento;
- o Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 006, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a implementação da Política Nacional do Ensino Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
- o Caderno de Orientações para Implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), que apresenta diretrizes pedagógicas, organizacionais e de gestão para os sistemas de ensino;
- a necessidade de atualização, complementação e uniformização interpretativa das diretrizes já expedidas, de modo a assegurar a adequada implementação da nova organização curricular do Ensino Médio;
- a instituição de Comissão composta por membros do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) e da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), com a finalidade de elaborar Minuta de Parecer Orientativo Complementar ao referido Parecer Orientativo n.º 006/2025,

Estabelece,

Orientações normativas complementares com o objetivo de assegurar a eficaz implementação da Política Nacional do Ensino Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a partir da observância obrigatória dos parâmetros legais vigentes e a necessária uniformização interpretativa.

1. Do Ensino Médio como direito social

O Ensino Médio constitui direito público subjetivo de cada estudante e dever do Estado e da família, devendo assegurar formação integral, exercício pleno da cidadania, qualificação para o trabalho e preparação para a continuidade dos estudos, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024.

2. Da Composição Curricular

O currículo do Ensino Médio está estruturado, indissociavelmente, em:

2.1 – Formação Geral Básica (FGB), composta pelos direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), desenvolvidos por meio dos componentes curriculares obrigatórios organizados nas quatro áreas do conhecimento; e

2.2 – Itinerário Formativo (IF), destinado ao aprofundamento das aprendizagens em uma ou mais áreas do conhecimento ou à formação técnica e profissional.

3. Da Carga Horária

A carga horária mínima do Ensino Médio é de 3.000 (três mil) horas, distribuídas da seguinte forma:

3.1 – mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas destinadas exclusivamente à Formação Geral Básica, a serem distribuídas ao longo dos três anos do Ensino Médio; e

3.2 – mínimo de 600 (seiscentas) horas destinadas ao Itinerário Formativo, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional.

A carga horária mínima do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), é de 1.200 (mil e duzentas) horas, quando organizado com Itinerário Formativo de aprofundamento, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, quando organizado com Itinerário Formativo de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Na organização dos itinerários formativos, poderá ser previsto núcleo comum, bloco curricular comum, parte comum interna ou denominação equivalente, composto por componentes curriculares compartilhados entre diferentes percursos, desde que não descaracterize a efetiva escolha do estudante nem comprometa o aprofundamento próprio da área ou do percurso selecionado.

A carga horária destinada à parte comum não poderá exceder a 1/3 (um terço) da carga horária total correspondente, devendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) ser reservados a componentes, práticas, projetos, unidades curriculares ou experiências de aprendizagem diretamente vinculados à área ou ao percurso de aprofundamento escolhido pelo estudante.

4. Dos Componentes Curriculares Obrigatórios da Formação Geral Básica

A carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas deverá contemplar os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa e suas literaturas, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química; e

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

Todos os componentes deverão ser ofertados em todos os anos do Ensino Médio. Os componentes curriculares eletivos somente poderão ser ofertados para além da carga horária mínima do Ensino Médio.

A organização curricular da Formação Geral Básica no Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá, também, atender às normas educacionais específicas.

5. Dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs)

Os IFAs são percursos educacionais estruturados, de livre escolha dos estudantes, que permitem aos educandos o aprofundamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento em uma ou mais áreas do conhecimento. Ademais, realiza-se por meio da oferta de projetos interdisciplinares e integradores, organizados com ênfase nos componentes curriculares que compõem a(s) área(s) de conhecimento eleita(s) para o aprofundamento.

5.1 Sobre a oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento

As instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino deverão:

I – ofertar, no mínimo, dois Itinerários Formativos com ênfases distintas, assegurando que todas as áreas do conhecimento estejam contempladas; ou

II – ofertar quatro itinerários formativos, cada qual com ênfase em uma área de conhecimento específica.

Caso seja dada ênfase na mesma área de conhecimento em itinerários distintos, o enfoque de aprofundamento deverá ser diverso, evidenciado por ementas e projetos integradores diferenciados.

5.2 Sobre a operacionalização dos Itinerários Formativos de Aprofundamento

A implementação pedagógica dos Itinerários Formativos de Aprofundamento deverá ocorrer por meio de Projetos Integradores (PI), compreendidos como estratégias curriculares que articulam teoria e prática, promovendo a interdisciplinaridade, a investigação e a intervenção na realidade social.

Os Projetos Integradores constituem a principal forma de materialização curricular dos IFAs, que possibilita a articulação entre os conhecimentos da Formação Geral Básica e os objetivos de aprendizagem das áreas de aprofundamento, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 4/2025.

Nesse sentido, os Projetos Integradores operacionalizados nos IFAs pelas instituições de ensino devem:

I - articular conhecimentos de diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento;

II - mobilizar competências e habilidades previstas no currículo do Ensino Médio;

III - relacionar-se com problemas reais, contextos sociais e territoriais vivenciados pelos estudantes;

IV - promover a integração entre teoria e prática;

V - favorecer o protagonismo estudantil, a investigação e a construção coletiva do conhecimento.

Os Projetos Integradores devem possibilitar percursos formativos que articulem conhecimento científico, cultura, tecnologia, trabalho e cidadania, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Na organização dos Projetos Integradores, deverão ser observados:

I - planejamento pedagógico coletivo entre docentes de diferentes componentes curriculares;

II - articulação entre os objetivos de aprendizagem das áreas do conhecimento – constantes na Resolução CNE/CEB n.º 4/2025 – e os processos avaliativos;

III - integração entre os Projetos Integradores e os Projetos de Vida dos estudantes;

IV - consideração das realidades locais, regionais e territoriais; e

V - definição de temas relevantes para a sociedade, tais como sustentabilidade, inovação tecnológica, justiça social, cidadania, cultura e diversidade.

O planejamento coletivo é condição fundamental para a efetividade dos Projetos Integradores, podendo envolver docência compartilhada e articulação interdisciplinar entre professores.

5.2.1 Da atuação e habilitação docente nos Itinerários Formativos de Aprofundamento

A atuação docente nos Itinerários Formativos de Aprofundamento deverá observar a formação específica do professor na área do conhecimento correspondente ao itinerário ofertado, nos termos da legislação educacional vigente.

Os docentes responsáveis pelos Projetos Integradores e demais atividades pedagógicas dos itinerários deverão possuir habilitação compatível com a área de conhecimento predominante no percurso formativo, admitindo-se a atuação interdisciplinar e a docência compartilhada entre professores de diferentes componentes curriculares.

Quando o itinerário envolver integração entre áreas do conhecimento, a instituição de ensino deverá assegurar equipe docente com formação adequada às áreas envolvidas, garantindo a consistência pedagógica do aprofundamento proposto.

5.3 Sobre o acompanhamento e avaliação da implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento

As instituições de ensino deverão estabelecer mecanismos de acompanhamento da implementação dos IFAs, contemplando:

- I - avaliação periódica da organização curricular e das práticas pedagógicas;
- II - monitoramento da oferta e do acesso dos estudantes aos itinerários;
- III - análise de indicadores educacionais relacionados à aprendizagem, permanência e conclusão do Ensino Médio;
- IV - acompanhamento das condições de implementação nas escolas; e
- V - utilização dos resultados obtidos para aperfeiçoamento contínuo da política curricular.

5.4 Sobre a comunicação e o diálogo com a comunidade escolar acerca da oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento

As instituições de ensino deverão promover processos permanentes de comunicação e diálogo com a comunidade escolar, assegurando:

- I - transparência na organização e oferta de itinerários formativos;
- II - participação de estudantes, docentes e gestores nos processos de implementação e avaliação;
- III - divulgação de informações claras sobre as opções de itinerários e suas finalidades formativas;
- e
- IV - fortalecimento da relação entre escola, comunidade e território.

6. Do Projeto de Vida

A oferta do Projeto de Vida é estratégia curricular e poderá obedecer a lógica transversal às áreas do conhecimento, devendo estar presente ao longo de todo o Ensino Médio, nos termos do art. 12 da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024.

Nesse sentido, caso o Projeto de Vida seja trabalhado como componente curricular, deverá ser ofertado para além da carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas obrigatoriamente nos três anos do Ensino Médio.

7. Dos Componentes Curriculares Eletivos

As instituições de ensino que ofertarem o Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três mil) horas poderão incluir componentes eletivos, desde que:

- I - respeitada a carga horária mínima para a Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo;
- II - assegurada a vinculação aos direitos e objetivos de aprendizagem previstos na BNCC.

8. Do Itinerário Formativo Profissional

O Itinerário Formativo Profissional constitui percurso educacional destinado à formação técnica e profissional do estudante do Ensino Médio, desenvolvido de forma articulada à Formação Geral Básica, observada a indissociabilidade entre a preparação para o mundo do trabalho, o exercício da cidadania e a continuidade dos estudos.

O Itinerário Formativo Profissional poderá ser organizado mediante a oferta de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou por conjunto de qualificações profissionais articuladas entre si, que possibilitem, ao final do percurso, o aproveitamento de estudos para a obtenção de habilitação técnica.

O aproveitamento de estudos para a obtenção de habilitação técnica deve ocorrer exclusivamente em instituições de ensino devidamente credenciadas e autorizadas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que haja a integralização de todas as etapas formativas previstas.

Na hipótese da oferta do Itinerário Formativo Profissional deverão ser rigorosamente observadas as normas específicas das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

8.1 Do Itinerário Formativo Profissional Organizado por Qualificações Profissionais

O Itinerário Formativo Profissional, organizado por qualificações profissionais articuladas entre si, será desenvolvido de modo integrado à Formação Geral Básica, como percurso formativo voltado ao desenvolvimento de competências profissionais específicas, à preparação para o mundo do trabalho e à continuidade dos estudos.

8.1.1 Da Natureza Jurídico-Pedagógica

A qualificação profissional, no contexto do Ensino Médio, constitui Itinerário Formativo Profissional destinado ao desenvolvimento de competências profissionais específicas, com terminalidade própria, devendo observar:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- III - o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, quando a qualificação constituir etapa com terminalidade

de curso técnico nele previsto; e

IV - as normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

8.1.2 Da Carga Horária

Quando o Itinerário Formativo Profissional for organizado na forma de qualificações profissionais, a Formação Geral Básica deverá garantir:

I - a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, do Ensino Médio regular;

II - a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, na oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

As qualificações profissionais deverão observar os referenciais da Educação Profissional e Tecnológica, adotando-se como parâmetro, carga horária mínima de 160 horas para cada qualificação.

8.1.3 Da Organização Curricular

O Itinerário Formativo Profissional organizado por qualificações profissionais deverá:

I - possuir organização curricular estruturada por unidades, módulos, etapas ou componentes formativos coerentes com o perfil profissional pretendido;

II - apresentar objetivos de aprendizagem alinhados às competências profissionais da formação ofertada;

III - assegurar progressividade formativa e integração com a Formação Geral Básica;

IV - prever atividades práticas contextualizadas; e

V - explicitar a articulação entre a formação escolar e o mundo do trabalho.

A organização curricular do itinerário deverá estar formalizada na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e, quando cabível, nos Planos de Curso ou instrumentos equivalentes.

8.1.4 Da atuação e habilitação docente no Itinerário Formativo Profissional

A atuação docente no Itinerário Formativo Profissional poderá ocorrer por profissional:

I - Licenciado: Professores com formação específica na área curricular a ser ministrada.

II - Especialista e Técnico: Profissionais da área técnica com vivência prática e experiência comprovada, essenciais para a articulação com o mundo do trabalho, conforme legislação educacional vigente.

8.1.5 Da Certificação

Ao estudante que concluir, com aproveitamento, a qualificação profissional prevista no Itinerário Formativo Profissional, poderá ser concedido Certificado de Qualificação Profissional, correspondente à etapa efetivamente integralizada.

A certificação de qualificação profissional:

I - não substitui o certificado de conclusão do Ensino Médio;

II - não equivale, por si só, ao diploma de Técnico de Nível Médio; e

III - poderá constituir certificação intermediária, quando prevista na organização curricular do percurso formativo.

É assegurado ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a legislação vigente, a certificação das competências profissionais desenvolvidas.

8.1.6 Da Vinculação Ocupacional

As qualificações profissionais deverão:

I - estar associadas, preferencialmente, a ocupações reconhecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

II - apresentar coerência com os arranjos produtivos locais e regionais; e

III - observar os referenciais de qualidade definidos pelo Sistema Estadual de Ensino e, quando couber, pelo CNCT.

8.1.7 Da Garantia de Escolha e da Organização da Oferta

A oferta de Itinerário Formativo Profissional organizado por qualificações profissionais não exime a instituição de ensino do dever de:

I - assegurar transparência quanto à natureza da formação e da certificação ofertadas;

II - garantir ao estudante informação clara, precisa e acessível sobre as possibilidades de continuidade formativa;

III - organizar a oferta de modo a assegurar condições efetivas de escolha pelo estudante, observadas as possibilidades institucionais;

IV - evitar a indução ou restrição indevida da escolha do estudante em razão de limitações administrativas ou operacionais; e

V - assegurar que a organização da oferta esteja devidamente formalizada no Regimento Escolar e na Matriz Curricular.

8.2 Do Itinerário Formativo Profissional Organizado por Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio

A habilitação profissional técnica de nível médio:

I - constitui curso técnico de nível médio;

II - integra a Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada ao Ensino Médio;

III – confere Diploma de Técnico de Nível Médio, desde que cumpridos os requisitos legais e curriculares; e

IV – exige observância da carga horária mínima, do perfil profissional de conclusão e dos referenciais estabelecidos no CNCT.

8.2.1 Da Natureza Jurídica

Quando o Itinerário Formativo Profissional corresponder à oferta de curso de habilitação profissional técnica de nível médio, deverão ser observadas, cumulativamente:

I - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

III - as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; e

V - as normas específicas do Sistema Estadual de Ensino.

A oferta do Itinerário Formativo Profissional por meio de curso técnico exige que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada e autorizada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma da legislação vigente, **vedada a oferta por instituição que não atenda a tais requisitos.**

8.2.2 Da Carga Horária

Na oferta do Itinerário Formativo Profissional organizado por curso técnico, a carga horária da Formação Geral Básica (FGB) deverá garantir, no mínimo:

I - 2.100 (duas mil e cem) horas, quando se tratar de curso técnico com carga horária de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas;

II - 2.200 (duas mil e duzentas) horas, quando se tratar de curso técnico com carga horária de 800 (oitocentas) horas.

Na oferta do Ensino Médio regular em tempo parcial, poderá haver contabilização simultânea de até 300 (trezentas) horas entre a carga horária da FGB e a do Itinerário, exclusivamente nos cursos técnicos de 1.000 e 1.200 horas, desde que:

I – fique demonstrada, no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e na Matriz Curricular unificada, a adequada articulação entre a Formação Geral Básica e o curso técnico correspondente;

II – sejam explicitados os critérios de aproveitamento de estudos e aprendizagens; e

III – a oferta ocorra na forma integrada ou concomitante intercomplementar.

Na oferta do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com Itinerário Formativo Profissional Técnico de Nível Médio, deve-se garantir a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para a Formação Geral Básica e a carga horária total mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para integralização do Curso.

Quando a carga horária da habilitação profissional técnica for inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas, a instituição de ensino deverá prever, na organização curricular, a complementação da carga horária necessária ao atingimento do total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

A complementação da carga horária poderá ser realizada por meio de:

I – ampliação da carga horária da Formação Geral Básica;

II – ampliação da carga horária do Itinerário Formativo Profissional; ou

III – outras atividades formativas, desde que devidamente previstas na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso, assegurada a coerência pedagógica do percurso formativo.

8.2.3 Da Organização Curricular

O Ensino Médio com Itinerário Formativo Profissional Técnico de Nível Médio poderá ser organizado na forma integrada ou concomitante intercomplementar, mediante a elaboração de Projeto Pedagógico de Curso específico.

Na forma integrada ao Ensino Médio, a oferta deverá ser organizada com matrícula única e Projeto Pedagógico de Curso unificado, contemplando, de maneira articulada, as obrigações curriculares da Formação Geral Básica e da Formação Técnica, com demonstração da integração entre os componentes curriculares, da distribuição da carga horária total e do perfil de conclusão pretendido. A forma integrada é caracterizada pela matrícula única na mesma instituição de ensino, conduzindo o estudante, simultaneamente, à conclusão do Ensino Médio e à habilitação profissional técnica, e exige efetiva integração curricular.

Na forma concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, deverá haver Projeto Pedagógico de Curso unificado, contemplando, de maneira articulada, as obrigações curriculares da Formação Geral Básica e da Formação Técnica, elaborado em Regime de Colaboração entre as instituições envolvidas, com definição clara das responsabilidades de cada partícipe quanto à oferta curricular, à execução das atividades pedagógicas, à avaliação, ao registro acadêmico e à certificação, assegurada a integração dos conteúdos e da trajetória formativa do estudante.

Em qualquer das formas de oferta, a organização curricular deverá assegurar coerência entre a Formação Geral Básica e a Formação Técnica, compatibilidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, quando cabível, e formalização nos instrumentos institucionais e pedagógicos pertinentes. O planejamento curricular da formação técnica deve observar as DCNs da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o CNCT como referência de organização dos cursos técnicos.

8.2.4 Da Certificação

A conclusão integral do Ensino Médio com Itinerário Formativo Profissional Técnico de Nível Médio, além da certificação de conclusão da referida etapa de ensino, dará direito ao Diploma de Técnico de Nível Médio.

Poderão existir certificações intermediárias, desde que:

I – estejam previstas no Projeto Pedagógico de Curso;

II – sejam compatíveis com o curso técnico correspondente; e

III – observem o disposto no CNCT e nas normas do Sistema Estadual de Ensino.

É assegurado ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a legislação vigente, a certificação das competências profissionais desenvolvidas.

9. Da Implementação e da Regra de Transição

É permitida a manutenção da organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018 em regime de transição, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à implementação da política atual.

É assegurado, também, aos estudantes a possibilidade de migração para a nova organização curricular, desde que garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e sem que haja ampliação do período de duração da etapa do Ensino Médio.

Os estudantes ingressantes, a partir do ano de 2026, deverão ser matriculados sob a organização curricular atualizada, conforme as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Nesse contexto, as instituições de ensino deverão adequar suas Propostas Pedagógicas, Regimentos Escolares e Matrizes Curriculares às disposições legais vigentes.

II – CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no exercício de sua função normativa e orientadora:

1. ratifica a obrigatoriedade de implementação integral das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino;
2. orienta que as instituições de ensino de Mato Grosso do Sul adotem as medidas necessárias para a implementação dos Itinerários Formativos, em conformidade aos parâmetros atualmente estabelecidos;
3. estabelece que as orientações constantes deste Parecer possuem caráter normativo complementar;
4. determina que o Serviço de Inspeção Escolar assegure ciência formal às instituições de ensino, com registro em Termos de Visita;
5. recomenda que dúvidas interpretativas sejam submetidas a este Conselho para uniformização de entendimento.

É o Parecer.

Arlene Dantas Paiva
Cons.^a Relatora

Kátia Maria Alves Medeiros
Cons.^a Relatora

Davi de Oliveira Santos
Cons.^o Relator

Comissão de Estudos:

Cons.^a Arlene Dantas Paiva – Presidente

Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros

Cons.^o Davi de Oliveira Santos

Técnicos CEE/MS:

Maria de Lourdes da Silva Pedra

Vera Lúcia Campos Ferreira

Colaboradora:

Luciana de Azevedo Siqueira

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido extraordinariamente em 20 de março de 2026, aprova o Parecer dos Conselheiros.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi de Oliveira Santos, Elizângela do Nascimento Mattos, Kátia Maria Alves Medeiros, Leila Aparecida Rocha, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Ordália Alves de Almeida e Paulo Cezar Rodrigues dos Santos.

Celi Corrêa Neres
Presidente do CEE/MS